



## AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL<sup>1</sup>

THE ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF MEI - INDIVIDUAL MICROENTERPRISE.

Recebido: 20/06/2022 | Aceito: 29/07/2022 | Publicado: 17/08/2022

**Debhora Souza de Farias<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0003-2132-3573>

 <http://lattes.cnpq.br/4514431173313134>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [debhora.farias@yahoo.com.br](mailto:debhora.farias@yahoo.com.br)

### Resumo

O tema deste artigo é “As vantagens e desvantagens do MEI – Microempreendedor Individual”. Investigou-se o seguinte problema: “Por que o empreendedorismo no mundo vem crescendo cada vez mais?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “nos tempos atuais a prática de empreender é um dos caminhos que as pessoas encontram de reduzir os índices de desemprego ou um meio de buscarem saídas para novas oportunidades de emprego/negócios que possam atender suas necessidades”. O objetivo geral é: “esclarecer as vantagens e desvantagens de ser um microempreendedor individual”. Os objetivos específicos são: “a vantagem de uma nova forma de empreender, sem burocracias”; “a desvantagem de impostos fixos”; “a vantagem de baixo custo para se formalizar”. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido ao aumento de pessoas estarem buscando essa nova alternativa de emprego, que vem se tornando muito comum no nosso país, tendo em vista um grande aumento de desemprego atualmente; para a ciência, é relevante pois o cidadão que opta por essa nova forma de obter uma renda e uma aposentadoria, terá ampla visão de como tudo funciona atualmente; agrega à sociedade pelo fato de servir como um pequeno manual de instruções de como um microempreendedor funciona no nosso país. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Burocracia. Imposto. Alternativa. Emprego. Desemprego.

### Abstract

*The subject of this article is "The advantages and disadvantages of MEI - individual microentrepreneur". The following problem was investigated: "Why is entrepreneurship in the world growing more and more?". The following hypothesis was considered "in the current times, the practice of entrepreneurship is one of the ways that people find to reduce unemployment rates or a way to seek ways out for new job/business opportunities that can meet their needs". The general objective is "to clarify the advantages and disadvantages of being an individual micro-entrepreneur". The*

<sup>1</sup> A revista linguística foi feita por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Cursando Especialização em Direito tributário pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

*specific objectives are: “the advantage of a new way of undertaking, without bureaucracy”; “the downside of flat taxes”; “the low cost advantage to formalize”. This work is important for an operator of the Law due to the increase of people who are looking for this new alternative of employment, which has become super common in our country, in view of a large increase in unemployment today; for science, it is relevant because the citizen who opts for this new way of obtaining an income and a retirement, will have a broad view of how everything currently works; adds to society by serving as a small instruction manual on how a micro-entrepreneur works in our country. This is a theoretical qualitative research lasting six months.*

**Keywords:** *Bureaucracy. Impost. Alternative. Job. Unemployment.*

### **Introdução**

O microempreendedor individual foi criado com a intenção de regularizar a situação dos trabalhadores informais. Os órgãos governamentais e as mídias buscam propagar as vantagens dessa alternativa. Entretanto, eles terminam esquecendo de informar os desafios que surgem com a escolha dessa opção de ingressar no mercado de trabalho.

O MEI (Microempreendedor Individual) é uma nova maneira de empreender, como dito acima, sem burocracias. No ano de 2008, quando a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), entrou em vigor, foram criadas condições especiais para o trabalhador se tornar um Empreendedor Individual no nosso país. Algumas das vantagens ofertadas por essa lei estão no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), que tem a finalidade proporcionar uma facilidade na abertura de contas bancárias, solicitações de empréstimos e emissões de notas fiscais.

Com a nova aprovação do projeto de lei complementar, a PLP 108/2021 (BRASIL, 2021), que aumentou o limite de faturamento para o enquadramento como MEI, passando de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por ano. E claro, não ter nenhuma participação como sócio/titular de outra empresa. Apesar disso, poderá ter somente um empregado registrado, com um salário mínimo ou com um salário piso de sua categoria.

Cada MEI poderá se registrar com a opção do Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (BRASIL, 2006), em que estará isento de qualquer tipo de tributo federal, como, por exemplo, Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL.

### **As vantagens e desvantagens do MEI – Microempreendedor Individual**

Quanto às vantagens, pontuaremos alguns aspectos que são importante para entender a investigação desse método de trabalho. Começamos com a cobertura previdenciária para o empreendedor e toda a sua família, como auxílio-reclusão, auxílio-doença, salário-maternidade após carência, aposentadoria por idade e pensão, com contribuição mensal reduzida a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, atualmente o valor de R\$ 60,60.

Diante dessa cobertura, o MEI estará protegido no caso de sofrer afastamento por doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e salário-

maternidade, para os casos de gestantes e adotantes, depois de ter um número mínimo de contribuições realizadas. Nessa situação, a sua família possuirá o direito a pensão por morte e auxílio-reclusão.

Outra vantagem é o privilégio de poder registrar até 1 (um) empregado, com baixo custo de 3% (três por cento) na previdência e 8% (oito por cento) no FGTS em cima do salário mínimo por mês, totalizando o valor de R\$ 133,32 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos). O empregado irá contribuir com 8% do seu salário para a Previdência. O benefício em questão permite o empreendedor contratar até um empregado a baixo custo, possibilitando o desenvolvimento do seu negócio e o crescimento profissional.

Na hora de realizar a formalização, o empreendedor irá usufruir de condições para obter créditos junto aos bancos, principalmente bancos públicos como a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste. Esses bancos dispõem de linhas de financiamento com redução de taxas de juros e tarifas adequadas.

Para a ausência de burocracia e se manter formal, faz-se necessário apenas a realização de uma única declaração por ano quanto ao seu faturamento, que deve ser monitorado todo o mês para que no final do ano esteja tudo organizado.

Importante ressaltar também que o MEI é considerado uma grande e excelente porta de entrada para o mercado formal, de maneira que uma das principais vantagens é a sua carga tributária totalmente reduzida, o registro formal de até um empregado que pode receber remuneração limitada a um salário mínimo atual ou o piso da categoria em questão. Ora, o microempreendedor consegue o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que lhe proporciona alcançar crédito facilitado junto às instituições financeiras particulares e estatais com taxas de juros subsidiadas, e ainda emitir nota fiscal de venda para empresas particulares, governamentais e pessoas físicas (SILVA *et al.*, 2014; SEBRAE, 2012).

O SEBRAE também menciona vantagens obtidas com a formalização, podendo assim se enquadrar no regime de tributação do Simples Nacional, ficando isento dos tributos federais, como Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL.

Dentre as desvantagens de se tornar um empreendedor individual está o custo alto para alterar ou fechar custos de uma empresa, enquanto que para formalizar não se paga nada, na hora de encerrar as atividades, caso queira, pagará taxas bem maiores do que empresas com outro tipo de regime de tributação.

Com a limitação de funcionários, o que pode ser uma vantagem, como foi citado acima, causa ao mesmo tempo uma desvantagem caso precise estender suas atividades e contratar mais funcionários. Portanto, a sua mão de obra e capacidade produtiva são limitadas, o que impede um pouco a expansão do negócio.

Quanto à aposentadoria limitada, o direito à aposentadoria é somente nos casos de invalidez ou morte e não pode ser aplicado por tempo de contribuição, como em diversos casos, bem como o valor da aposentadoria será de apenas um salário mínimo.

Nos impostos fixos, ao mesmo tempo que o fato de existir impostos fixos é uma vantagem quando existe renda ao empreendedor, se torna uma desvantagem nos casos que o empreendedor individual não tenha nenhuma renda em um certo período, uma vez que o imposto deverá ser pago do mesmo jeito, ao contrário de outros tipos de regimes de tributação que só se paga mediante a rentabilidade.

Nessa expansão limitada, o MEI não pode optar em ter um sócio e muito menos abrir dois ou mais estabelecimentos, o qual limita a capacidade de expandir seus negócios.

Os serviços financeiros pagos mesmo que com a formalização e com a primeira declaração gratuitas, serviços financeiros exigidos como controle de compras de mercadorias, cálculo de custos com funcionários, etc. deverão ser pagos normalmente.

### **Declaração de imposto de renda do MEI**

É importante saber que a modalidade de MEI promove vantagens e, ao mesmo tempo, exige o cumprimento de certos deveres. Pois para cada venda de produtos ou prestação de serviços para pessoas jurídicas, como exemplo, é obrigatório emitir a nota fiscal MEI. E além dos impostos que o MEI precisa pagar, faz-se necessário entregar uma declaração anual de faturamento. E dependendo dos valores recebidos ao longo do ano, o MEI necessita se preocupar com o informe relacionado ao IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física).

Contudo, tem-se uma boa notícia que é a realização do processo, pois ela é muito simples. É através do acesso aos valores atrelados do período anterior ao ano da declaração em questão. Dessa forma, não se faz necessário contratar um contador. Tudo isso pode ser feito diretamente pelo portal MEI, na área do Portal do Empreendedor criada exatamente para isso.

Em suma, para se declarar o Imposto de Renda na modalidade MEI é fundamental dar atenção a diferentes aspectos. Visto que a realização correta do procedimento é essencial, tendo em vista que é importante que o MEI fique em dia com o Fisco e, assim, evita-se certos problemas com relação a isso.

### **Considerações Finais**

A intenção desta pesquisa jurídica foi de trazer a sistemática do Microempreendedor Individual como uma alternativa acessível para todos os pequenos empresários.

Com o surgimento da Lei Complementar nº 128/2008, os trabalhadores possuem a oportunidade de garantir benefícios que anteriormente não seria possível obter. Sem contar com a perspectiva de crescimento e expansão de seus empreendimentos.

Com a lei complementar, entende-se que o Governo instituiu a figura jurídica do MEI para dar amparo àquelas pessoas que trabalham sem formalidade e que não conseguiam enxergar e sonhar com uma maneira de legalizar o seu empreendimento, basicamente devido à falta de informação.

Entende-se que a ideia principal desta pesquisa consiste em estimular o trabalhador que trabalha de forma informal a se tornar microempreendedor individual, trazendo os benefícios dessa sistemática apresentada e os seus desafios a serem enfrentados para a sua atual realidade.

Ao realizar diversas pesquisas, foi constatado que os gastos na condição de microempreendedor individual são bem menores que na informalidade, visto que o trabalhador informal e o proprietário que paga o INSS como contribuinte individual garante os seus direitos previdenciários. Contudo, esse pagamento é de 11% (onze

por cento) em cima do salário mínimo, e já os microempreendedores recolhe somente 5% (cinco por cento) em cima do salário mínimo, tendo assim, direito à cobertura previdenciária. Portanto, se ver que é super vantajoso para a empresa se formalizar.

Conclui-se que são poucas as desvantagens comparadas com as inúmeras vantagens de se tornar um microempreendedor individual.

Perante à todos os tópicos mencionados pode-se entender que existem muitos fatores a serem analisados e avaliados por quem planeja entrar no mercado de trabalho como MEI, tendo em vista que existem suas vantagens e desvantagens, cabendo cada um listar todos os pontos e averiguar qual poderá se adequar melhor dentro da sua realidade.

## Referências

AGUIAR, Maria Aparecida. Psicologia aplicada à administração: **uma introdução à psicologia organizacional**. São Paulo: Atlas, 1981.

BASSANI, Bruna. **Vantagens e desvantagens do MEI**. Disponível em: <<https://phmp.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-mei/>>. Acesso em: 01 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1800.htm)>. Acesso em: 9 maio 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n 8. 212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 1 maio 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm)>. Acesso em: 2 maio 2015.

BRASIL. **Lei complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 25 out. 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 24 de abril de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 22 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.** Dispõe sobre alteração da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm)>. Acesso em: 1 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2015.

CARDOSO, Onésio de Oliveira; BARINI Fo., Ulrico. A abordagem cognitiva na formação da competência empreendedora: o caso da Odebrecht. In: **XXVII ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - ENANPAD 2003**, Atibaia: Anais do ENANPAD 2003, 2003.

CARGA TRIBUTÁRIA brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE. **G1.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/carga-tributaria-brasileira-e-2-maior-da-america-latina-mostra-ocde.html>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

COHEN, David. **Como se faz gente que faz?** Exame, São Paulo, v. 34, n.17, p.158-167, mar, 2000.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos.** Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos.** Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos.** Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica.** Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:  
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

ROBBINS, Stephen. Administração: mudanças e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2000. SANTOS, Paulo da Cruz Freire dos et al. **Proposição e validação de metodologia para avaliar perfil de um público-alvo potencialmente empreendedor**. In.: XV SEMINÁRIO NACIONAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS 2005, Curitiba: Anais do XV SEMINÁRIO NACIONAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS, 2005.

SCHLEMM, Marcos Muller; POLLI, Iracema R. R.; POLLI, Vanilton. **A formação do perfil intra-empendedor: identificação das incidências de características empreendedoras e a percepção da realidade organizacional**. In.: I CONGRESSO NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO – CONENPRE 2003, Florianópolis: Anais do I CONENPRE, 10 p., 2003.

SILVA, Jéssika; CUNHA, Moisés; IARA, Renielly; MACHADO, Camila. A Percepção Econômica – financeira do Microempreendedor Individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, vol. 8, núm.3, julho-setembro, 2014, pp. 71-85.